



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35406.000107/2018-15

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito (a) no CNPJ nº 05.507.216/0001-61, doravante denominado apenas IPREJUN, situado na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 224 de 17/08/2017 e a Lei nº 5.894 de 12/09/2002, firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____, Seção 3, de _____ de _____ de 2018, que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

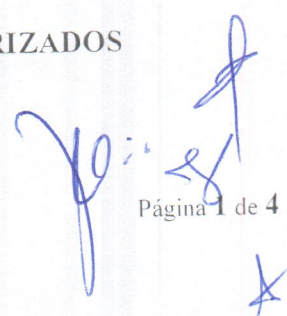
Este **TERMO DE ADESÃO** tem por finalidade a adesão do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste **TERMO** fica estabelecido que os **PARTÍCIPES** deverão adotar as Cláusulas integrantes do **ACORDO** objeto deste **TERMO**, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDITERCEIRIZADOS

São obrigações do IPREJUN:


Página 1 de 4
✱



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da(s) carteira(s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do(s) advogado(s) responsável(is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo IV) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III); e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e o Instituto de Previdência do Município de Jundiáí.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DO IPREJUN

O IPREJUN está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado(s), previamente designado(s), regularmente inscrito(s) na OAB, e devidamente cadastrado(s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo(s) advogado(s) designado(s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º O IPREJUN, seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

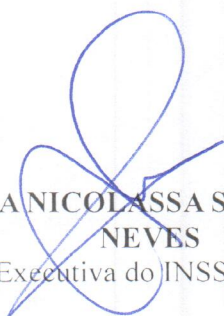
Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

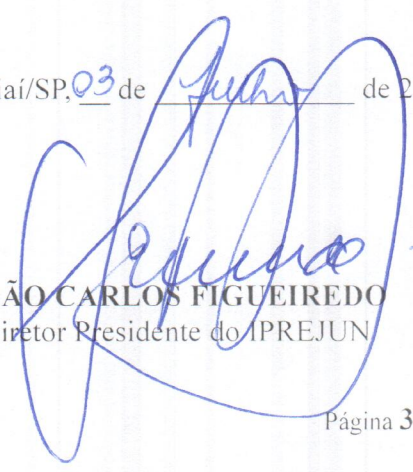
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

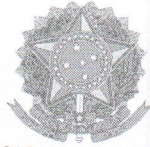
Caberá à Acordante a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO em três vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Jundiaí/SP, 03 de Julho de 2018.


VALÉRIA NICOLASSA SERBINO DAS
NEVES
Gerente-Executiva do INSS em Jundiaí/SP


JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Anita C. B. Selim

CPF: 62888607820

Assinatura: Anita Selim

Nome: Cláudia George Musseli Azan

CPF: 270793.078-48

Assinatura: Cláudia Azan